



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3841/04

Autoriza a **Câmara Municipal de Suzano** a celebrar convênios com organizações mantenedoras de Faculdades e Universidades situadas na região do Alto Tietê, devidamente reconhecidas pelo Governo Federal, para fins de propiciar descontos nas mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação aos seus servidores, vereadores, pensionistas e dependentes legais de todos, na forma que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 130-03/04 Autor:- Ver. Mamede Zacarias Rodrigues

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a **Câmara Municipal de Suzano** autorizada a celebrar convênios com organizações mantenedoras de Faculdades e Universidades situadas na região do Alto Tietê, devidamente reconhecidas pelo Governo Federal, para fins de propiciar descontos nas mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação aos seus servidores, vereadores, pensionistas e dependentes legais de todos.

Art. 2º. Nos convênios, a que alude o **art. 1º**, a responsabilidade da **Câmara Municipal de Suzano** ficará restrita a:

I – divulgar os processos seletivos entre seus servidores, de vereadores, pensionistas e dependentes legais de todos, através de material disponibilizado pela respectiva organização educacional;

II – encaminhar à mantenedora educacional, dentro do prazo a ser estabelecido, a relação de servidores, de vereadores, pensionistas e seus dependentes legais de todos, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação;

III – comunicar à mantenedora o eventual desligamento do servidor ou do vereador que esteja frequentando quaisquer cursos, de graduação ou pós-graduação, para as providências pertinentes;

Art. 3º. A **Câmara Municipal de Suzano** não responderá, em hipótese alguma, pelos encargos financeiros decorrentes dos serviços educacionais a serem prestados a seus servidores, vereadores, pensionistas e dependentes legais de todos, os quais deverão ser assumidos e cumpridos diretamente pelos próprios interessados, sujeitando-se, ainda, às penalidades pelo eventual descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de fevereiro de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração